



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 374.628 - MG (2016/0269340-0)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WANDERLEY BORGES PEREIRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE VAGAS PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. IMPOSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA EM PAVILHÃO CONJUNTO. SÚMULA VINCULANTE N. 56 DO STF. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a repercussão geral nos autos do RE n. 641.320/RS, reafirmou que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, tampouco o alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado, ao contrário do que ocorre na espécie.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de junho de 2017

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 374.628 - MG (2016/0269340-0)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WANDERLEY BORGES PEREIRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer a reconsideração da decisão de fls. 392-394, em que concedi a ordem para assegurar ao agravado o cumprimento da pena em prisão domiciliar, mediante inclusão, se possível, no programa de monitoramento eletrônico.

O agravante alega que "cumpre, data venia, ao órgão julgador observar os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 641.320/RS, de modo que **não se trata de concessão direta**, aos apenados, da prisão domiciliar, já que esta somente é cabível enquanto não forem viabilizadas as medidas pertinentes" (fl. 425, destaquei).

Requer, assim, a reconsideração da decisão impugnada "para conceder, em parte, a ordem, para que sejam adotadas as providências necessárias para a viabilização do cumprimento da pena pelo paciente no regime adequado" (fl. 426).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 374.628 - MG (2016/0269340-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE VAGAS PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. IMPOSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA EM PAVILHÃO CONJUNTO. SÚMULA VINCULANTE N. 56 DO STF. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a repercussão geral nos autos do RE n. 641.320/RS, reafirmou que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, tampouco o alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado, ao contrário do que ocorre na espécie.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Não obstante os esforços perpetrados pelo ora agravante, **não verifico** fundamento suficiente a infirmar a decisão agravada, cuja conclusão mantenho.

Como já destacado na decisão agravada, o Juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de prisão domiciliar limitando-se a consignar apenas que, "estando o reeducando cumprindo pena em regime semiaberto, e não se enquadrando em quaisquer das hipóteses previstas no art. 117 da LEP ou art. 318 do CPP, não há como se conceder a pretendida prisão domiciliar " (fl. 56).

Não obstante, em informações prestadas, o Juízo da Vara das Execuções Penais da Comarca de Ribeirão das Neves – MG advertiu que "o paciente não está alojado em pavilhão independente e autônomo para o cumprimento da pena no regime semiaberto, ou seja, **permanece em cela com outros 22 detentos de vários regimes**" (fl. 331, destaquei).

A esse respeito, urge destacar que, em sessão de julgamento



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizada no dia 11/5/2016, o Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a repercussão geral nos autos do **RE n. 641.320/RS**, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reafirmou que **a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso.**

Tal compreensão resultou consolidada na **Súmula Vinculante n. 56** do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: "**A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS**".

Não é bastante a concessão de benesses relativas ao regime imposto ao sentenciado, **consoante o entendimento do Pretório Excelso, "não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado"**, ao contrário do que ocorre na espécie, como bem apontado acima.

À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0269340-0

AgRg no
HC 374.628 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0231130268676 10231130268676001 231130268676

EM MESA

JULGADO: 27/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : WANDERLEY BORGES PEREIRA

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WANDERLEY BORGES PEREIRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.